

GN 26/2024

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024

À ARPE

Agência Reguladora de Pernambuco

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,

Ref.: PROCESSO SEI Nº 0030200016.002009/2024-30

Assunto: Audiência Pública nº 02/2024 - Revisão ordinária da margem de distribuição da Copergás

Prezados membros da ARPE,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem através desta contribuição se manifestar a respeito da Audiência Pública nº 02/2024 que trata da Revisão ordinária da margem de distribuição da Copergás.

A presença de indústrias, refinaria e termelétricas no estado impulsiona a demanda por gás natural, fortalecendo sua importância no cenário energético regional. Esses fatores fazem do estado um elemento estratégico para o desenvolvimento e a expansão do mercado de gás natural no Brasil, contribuindo para a diversificação da matriz energética do país e para a promoção do crescimento econômico regional.

O RELIVRE, ferramenta desenvolvida conjuntamente por IBP, ABRACE e ABPIP permite a comparação dos arcabouços regulatórios dos diferentes estados e aponta que o estado de Pernambuco ainda possui uma série de aprimoramentos regulatórios que se fazem necessários para que o estado ganhe competitividade, atraindo investimentos que se traduzem em geração de empregos e de renda para a população.

A seguir apresentamos os pontos que julgamos relevantes para a Audiência Pública nº 02/2024 e que devem ser considerados pela ARPE.

Divulgação e prazo para contribuições

O período de contribuições concedido ao mercado para que os agentes se manifestem de forma estruturada no presente processo (04 a 14 de outubro de 2024) pode ser considerado como um prazo exíguo tendo em vista que esse processo é de grande relevância e complexidade, uma vez que precisamos analisar informações de difícil compreensão e que irão suportar todo o processo de receitas e despesas da distribuidora, impactando diretamente as a margem que será cobrada dos usuários.

Desta forma, reforçamos que o prazo de 10 dias corridos (7 dias úteis) é inadequado e insuficiente, o que prejudica o aprofundamento necessário para a elaboração de contribuições de forma adequada e com bons embasamentos que possam subsidiar a tomada de decisões por parte da agência.

Sugerimos que as próximas Audiências não tenham prazos inferiores a 30 dias para que o mercado possa se manifestar e contribuir com o processo.

Necessidade de Tarifa específica para uso do sistema de distribuição (TUSD-E)

Identificamos a necessidade de definição de uma tarifa específica para agentes atendidos por redes exclusivas e específicas, conforme previsto na Lei Federal 14.134/2021, de 08/04/2021, conhecida como a “Nova Lei do Gás”, que estabelece, em seu Artigo 29, a aplicação de uma Tarifa de Operação e Manutenção para o agente livre que implementar instalações e dutos para seu uso específico, que deve ser estabelecida pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da “razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação”.

O estabelecimento dessa tarifa é importante para os casos em que as instalações de consumo são atendidas por gasodutos dedicados, sem conexão com o sistema da concessionária de distribuição (por exemplo, quando não estão conectadas diretamente a um gasoduto de transporte, terminal de GNL, UPGN ou até mesmo na “boca do poço”). Nestas situações, a TUSD-E deve ser implementada de modo a refletir efetivamente os custos específicos do gasoduto dedicado - custos de investimentos (quando realizado pela concessionária) e de operação.

Acrescentamos ainda que é fundamental que o tema seja abordado no âmbito desse processo uma vez que a aplicação dessa tarifa tem impacto direto no cálculo da margem da distribuidora.

Outro ponto importante que precisamos abordar é que, conforme as informações disponibilizadas na NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 12/2024, apenas dois usuários que atuam no mercado livre no estado (RNEST e Termopernambuco) representam quase 20% de toda receita da concessionária, sendo que a rede utilizada por esses usuários representa apenas poucos metros de toda a rede da distribuidora.

Desta forma, recomendamos que a Agência Reguladora defina uma TUSD/E condizente com a prestação do serviço e considere os custos que refletem os valores específicos relacionados aos dutos dedicados/exclusivos.

Taxa de retorno

Avaliamos que a taxa de remuneração de 20% é inadequada com a prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. Este valor é incompatível com aqueles praticados pelo mercado, reduzindo a competitividade do estado de Pernambuco e inviabilizando novos investimentos de expansão, uma vez que esses precisam ser economicamente viáveis. Este ponto é endereçado pela própria ARPE no item 5.7 da NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF no 12/2024, que considera excessiva a taxa de remuneração.

Desta forma, entendemos que para o cálculo do retorno de investimentos deve ser adotada metodologia que seja condizente com aquelas praticadas pelo mercado, como é o caso do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), ajustada para valores reais (desconto da inflação). Assim, nossa recomendação é a implementação de uma taxa que seja condizente com aquelas praticadas pelo mercado - exemplos de SP, RJ e ES ou mesmo atividades análogas à distribuição de gás natural (Ex. transporte de gás natural taxa de 7,25%).

Cabe ainda destacar que é possível observar outros estados com processos de consulta pública para avaliar se a taxa de remuneração reflete as atuais condições do mercado, o que mostra uma visão estratégica de busca por aumento da competitividade nesses estados.

Aplicação de redutor de volume

Ao abordar a metodologia de cálculo da parcela referente ao Custo de Capital, é possível observar a utilização de volumes em percentuais menores do que os volumes que serão de fato utilizados (80%, segundo a fórmula apresentada). Isso faz com que as tarifas sofram um aumento sem necessidade, dado que o volume é um divisor de todos os “custos” estimados pela concessionária, principalmente para os volumes distribuídos para o Autoprodução e para usuários do mercado livre.

Assim, recomendamos a eliminação da regra que estabelece a utilização de 80% (oitenta por cento) da projeção do volume a ser faturado para o ano como volume de referência para o cálculo da margem.

Recomendamos que a ARPE adote o modelo similar considerado pela AGERBA na Resolução 26/2019, que contempla, de fato, o volume estimado de distribuição sem nenhum redutor.

Retorno sobre despesas

O modelo tarifário *cost-plus*, da forma como é adotado, gera distorções ao garantir retorno sobre despesas, provocando, assim, incentivo à ineficiência. Não faz sentido que a concessionária seja remunerada sobre itens como “Despesas Gerais” e “Despesas Tributárias”.

Por mais que muitos dos itens do modelo atual estejam estabelecidos em contrato de concessão, é preciso rever se tais condições estabelecidas há anos ainda refletem o atual estágio do mercado de gás.

Há estados que fizeram alterações relevantes em seu contrato de concessão com o objetivo de fomentar o setor, excluindo a remuneração sobre fatores que são fontes de ineficiência como é o caso das despesas gerais, despesas tributárias, entre outros.

No nosso entendimento, as únicas contas que devem ser remuneradas por uma taxa de rentabilidade são as contas que compõe a base de ativos (já depreciados) que fazem parte do serviço de distribuição de gás natural canalizado.

A exclusão de remuneração de despesas ficará aderente às melhores práticas do mercado e fará com que as tarifas fiquem mais competitivas.

Conclusões

Diante de todo o exposto nesta contribuição, o IBP reforça a importância da atuação da Agência Reguladora neste processo no qual a ARPE, em defesa dos usuários de gás natural canalizado, busque um equilíbrio para a Margem média.

Desta forma, o IBP espera que, com base nas Resoluções da ARPE, nas especificidades de cada duto, a Agência também busque equilibrar a tarifa para o segmento de AP e AI.

O IBP se coloca à inteira disposição da Agência, certos de que, com o diálogo e a contribuição de todos os agentes, será possível construir uma regulação moderna no Estado de Pernambuco, em benefício dos consumidores pernambucanos e do desenvolvimento deste setor em todo o país

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Diretora Executiva de Gás Natural